



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, portador do RG/PR nº 7.086.949-7 e do CPF nº 019.552.889-17, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FGM CLINICA DA SAUDE DO TRABALHADOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.554.543/0001-11, com sede na Rua Doutor Vital Brasil Soares Pinto, nº 890, Estação, Araucária - PR, CEP 83.705-174, neste ato representada por **Fanny Solange Busato Batista**, brasileira, maior, divorciada, empresária, portador do RG. nº 1.313.5541/SSP/PR e CPF nº 09.556.709-34, Tel. .41.99689-3818, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, número 764, Ap. 203, QM-01 – Batel Curitiba/PR, CEP 80.250-070, doravante denominado **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO DIGITAL nº 51705/2023**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023** que gerou **O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2023**, ajustam entre si, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho para 4ª fase do E-SOCIAL, a fim de elaborar o PGR - Programa Gerenciamento de Riscos; LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho; e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, destinados a suprir as necessidades dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Largo - PR, conforme especificações na proposta apresentada e tabela abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO<sup>88</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Item	Cód. Interno	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	113577	PGR-PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO	Serviço	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2	101880	LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)	Serviço	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3	101881	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)	Serviço	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
<b>VALOR TOTAL DA DESPESA</b>						<b>R\$ 900,00</b>

1.2. Os estudos devem obrigatoriamente atender às exigências das normas correspondentes e ao que é exigido pelo **e-social, 4ª fase**.

1.3. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como em eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

1.4. A **CONTRATADA** usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

2.1. Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 28/2023.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelo serviço objeto do presente contrato, conforme cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, conforme detalhamento de cada serviço/valor previsto na tabela da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

3.2. No valor constante desta cláusula, representando o preço total da prestação de serviço pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE

4.1. A revisão dos preços registrados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços, etc.

4.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

4.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

4.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O montante constante na tabela da **CLÁUSULA PRIMEIRA** (itens 1, 2 e 3) será pago integralmente após a entrega dos laudos (PGR, LTCAT e PCMSO) em até 5 dias úteis após o protocolo da nota fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO<sup>90</sup>

ESTADO DO PARANÁ

**5.2.** O pagamento da execução do objeto deste contrato a que se referem os itens 5.1 desta **CLÁUSULA**, será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa contratada, após a efetiva prestação do serviço e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura detalhada, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, emitida após o empenho e conter todas as especificações nele contidas, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- b) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- c) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

**5.3.** A nota fiscal deverá ser acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, protocolizado na Câmara Municipal de Campo Largo.

**5.4.** A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA**  
**CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**



**5.5.** A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

**5.6.** Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

**5.7.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**5.7. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.**

**5.8.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**5.9.** É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

**5.10.** A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.



## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1.** A execução contratual ocorrerá durante todo o período contratado, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- 6.2.** Os serviços descritos no objeto serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, exceto os que não tiverem essa necessidade;
- 6.3.** O prazo para elaboração do (PGR, LTCAT E PCMSO) será de até 30 dias.
- 6.4.** A execução será por meio de contratação indireta pelo regime de empreitada por preço global, cabendo à **CONTRATADA** executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 28/2023, e na proposta oferecida pela **CONTRATADA**.
- 6.5.** A execução do serviço contratado será acompanhada pela Fiscal de Contrato que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato, e, no caso de ser constatadas irregularidades, notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.
- 6.6.** Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.
- 6.7.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da despesa decorrente da execução do contrato, sejam eles tributários, trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza, de acordo com a legislação vigente.
- 6.8.** A **CONTRATADA** deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.



**6.9.** A **CONTRATADA** deverá utilizar pessoal/equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção.

**6.10.** A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

**6.11.** A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

**6.12.** A **CONTRATADA** deve arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora;

**6.13.** A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;

**6.14.** É vedada a subcontratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

**7.1.** O recebimento do serviço prestado será acompanhado pelo fiscal da Câmara Municipal de Campo Largo.

**7.2.** O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação resumida do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.



## CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 28/2023, durante toda a vigência deste contrato.

**9.2.** A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**9.3.** Realizar seu trabalho de acordo com todas as leis, regulamentos e requisitos legais emanados de quaisquer autoridades governamentais e/ou entidades com poderes normativos;

**9.4.** Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado, bem como com materiais apropriados, quando for o caso;

**9.5.** Responder por qualquer dano ou prejuízo a que der causa para a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do presente instrumento contratual;

**9.6.** Responder de forma exclusiva pelos encargos decorrentes da presente contratação, em especial os de natureza trabalhista, apresentando para a **CONTRATANTE**, quando solicitadas, as cópias das respectivas carteiras de trabalho de seus colaboradores com as anotações devidas (CTPS), dos registros de funcionários e dos certificados referentes às Normas Regulamentadoras (NRs);

**9.7.** Responsabilizar-se pelos riscos de acidente de trabalho de seus colaboradores, observando as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e correlatas, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nessa esfera;

**9.8.** Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra escrava, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;



**9.9.** Pagar para a **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**;

**9.10.** Observar e agir em estrita conformidade com a Lei n.º 12.846/2013 e adotar práticas anticorrupção durante a vigência do presente instrumento, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus representantes, prepostos ou terceiros que estiverem a seu serviço;

**9.11.** Não ceder, transferir, ou sub-rogar, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação deste ajuste, sem a prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

**9.12.** A **CONTRATADA** compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade no que se refere ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), os quais se submeterão aos serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento dos objetivos comerciais aqui delineados, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro pela **CONTRATANTE** que receber e tratar os dados, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



d) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as contratantes interromperão o tratamento dos dados pessoais e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os mesmos e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando as contratantes tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**9.13. A CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer evento extraordinário ocorrido durante a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** Cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

**10.2. A CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;

**10.3.** As partes estabelecem a formalização de modo expresse para toda e qualquer troca de informação, orientações ou decisão, assegurando-se o cumprimento das normas legais e das responsabilidades estabelecidas neste pacto;

**10.4.** As partes darão conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas neste contrato, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a **CLÁUSULA NONA** deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**11.2.** Pela recusa em assinar o Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;



**11.3.** Pela recusa em retirar Nota de Empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

**11.4.** O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**11.5.** A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

**11.6.** A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**11.7.** Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

**11.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.9.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido ao **CONTRATADO**.

**11.10.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o **CONTRATADO** ao processo judicial de execução.

**11.11.** Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:

**12.1.1.** For liberada;

**12.1.2.** Descumprir as condições do contrato, sem justificativa aceitável;



**12.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.1.4.** Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; e

**12.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**12.2.** A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**12.3.** O Contrato será rescindido, total ou parcialmente:

**12.3.1.** Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

**12.3.2.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**12.4.** Na rescisão do Contrato, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1.** As despesas desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2023, com a seguinte identificação técnica:

<b>Conta da Despesa</b>	<b>Classificação Funcional Programática</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
33.90.39.50.99 (Demais Despesas com Serviço Médico-Hospitalar Odontológico e Laboratorial)	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**14.1.** A responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato durante todo o período será a servidora Meiriely Adriana Bork, conforme determinação da Portaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO<sup>99</sup>

ESTADO DO PARANÁ

68/2023, que poderá solicitar apoio do DPRH – Departamento de Recursos Humanos devido a peculiaridade dos serviços contratados, para que haja o fiel cumprimento do presente objeto, durante todo o período contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 04 de dezembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
Representada por João Carlos Ferreira  
**CONTRATANTE**

**FGM CLINICA DA SAUDE DO TRABALHADOR LTDA**  
Representada por Fanny Solange Busato Batista  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

Nome  
RG nº  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

Nome  
RG nº  
CPF nº